



FOLHA N.º 001
DATA 15/10/91
RUBRICA P.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

PROCESSO

N.º 213/91

Interessado: Maria Vieta

Assunto: Projeto de Resolução nº 3/91 -
modifica os critérios de concessão
de férias no Serviço Público Municipal
e de outras providências

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze dias) dias do mês de
abril do ano de mil novecentos e noventa e 91

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALACIO JUSTINIANO DE MALLERIE SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FORMA N.º 150

DATA 15/10/91

RUBRICA

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE NESEABETES		
	N.º 213	Fols 166	Libro 02
	Colatina, 15 de 04 de 1991		
	FUNCIONÁRIO		

leev N.º 3.924
Of. 113

~~PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/91~~

Projeto de lei n.º 70/91

Modifica os Critérios de Concessão de Diárias no Serviço Público Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Artigo 1º) Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em Cruzeiros como indenização de despesas de viagem para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente de Câmara ^{e Vereadores} e da Prefeitura Municipal, e demais Servidores do Legislativo e do Executivo.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a) Almoço
- b) Jantar
- c) pernoite
- d) transporte urbano

§ 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento, transporte urbano, quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Câmara ou da Prefeitura Municipal de Colatina.

§ 3º - As despesas com passagem ficam excluídas do Valor da diária.

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se períodos de afastamentos inferiores à 18 horas, ou superiores a 24 horas em seus múltiplos inteiros.



continuação.....Fis 02

§ 5º- Entende-se por fração de diária, um ou grupos de elementos que considerados, separadamente, com põem o total da despesa.

Artigo 2º - A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara e Secretários da Prefeitura Municipal.

§ 1º- Serão restituídos à Tesouraria da Câmara ou da Prefeitura Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º- A prestação de contas das diárias serão feita mediante boletim de viagem, com comprovantes da finalidade da viagem.

Artigo 3º- Quando um beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior, para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual de diária igual ao devido a este.

Artigo 4º- Fica fixado o valor para cada elemento que compõem a diária, tendo por base a moeda cruzeiro, obedecendo os seguintes percentuais:

I- Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Presidente, Vereadores e Diretores:

a) Para a Capital do Estado

Almoço..... Cr\$ 4.000,00

Jantar..... Cr\$ 3.500,00

Pernoite..... Cr\$ 8.000,00

Transporte Urbano..... Cr\$ 2.500,00

DIÁRIA COMPLETA..... Cr\$ 18.000,00

b) Para fora do Estado:

Almoço..... Cr\$ 5.000,00

Jantar..... Cr\$ 4.000,00

Pernoite..... Cr\$ 16.000,00



continuação.....Fls.03

Transporte Urbano..... Cr\$ 3.000,00

DIÁRIA COMPLETA..... Cr\$ 28.000,00

c) Demais localidades do Estado

Almoço..... Cr\$ 3.000,00

Jantar..... Cr\$ 2.500,00

Pernoite..... Cr\$ 5.500,00

Transporte urbano..... Cr\$ 2.000,00

DIÁRIA COMPLETA..... Cr\$13.000,00

II-Servidores Legislativo e Executivo:

a) Para fora do Estado e Capital

Almoço..... Cr\$ 4.000,00

Jantar..... Cr\$ 3.500,00

Pernoite..... Cr\$ 6.000,00

Transporte Urbano..... Cr\$ 2.500,00

DIÁRIA COMPLETA..... Cr\$16.000,00

b) Demais localidades do Estado: *Para servidores*

Almoço..... Cr\$ 3.000,00

Jantar..... Cr\$ 2.500,00

Pernoite..... Cr\$ 4.500,00

Transporte Urbano..... Cr\$ 1.500,00

~~Demais localidades para outros Serv~~ Cr\$ 11.000,00

Legislativo e Executivo

Artigo 5º) Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com vigencia a partir de 1º de abril do corrente ano.

Sala das Sessões

Em, 15 de abril de 1991

Mesa Diretora

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 15/04/1991
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 058/91

Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta au gusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Pará grafo 2º, da Resolução Nº 01, de 05/12/84 (Regimento Inter-no), a dispensa dos interstícios regimentais para única dis cussão, do Projeto des Lei nº 70/91 Nº 058/91, oriundo da Assa Direta em que: modifica os critérios de concessão de lícenças no Serviço Público Municipal e dá outras providências

Colatina, 15 de abril 1991

<u>St. Martins</u>	<u>Luiz</u>
<u>[Signature]</u>	<u>[Signature]</u>
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>Ednei Nascimento</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>João Roberto</u>	
<u>[Signature]</u>	

ZM.



P A R E C E R:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 70/91, em que Modifica os Critérios de Concessão de Diárias no Serviço Público Municipal e dá outras providências de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é por sua aprovação considerando que o Projeto em pauta vem atualizar os termos e os valores concernentes as diárias para Vereadores, Presidente de Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal. A matéria tem amparo legal no artigo 62, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões,

Em, 15 de abril de 1991

Valdir Nascimento

Antônio

com votos contra
dos membros
Joaquim Jorge,
Joaquim Gomes,
Doutor Albuquerque,
Carlos Chaves,
Luis Lacerda

APROVADO EM
Discussão por: <i>Marcos</i>
Sala das Sessões 15/04/1991
em 15/04/1991
PRESIDENTE



P A R E C E R:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 70/91, em que Modifica os Critérios de Concessão de Diárias no Serviço Público Municipal e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é por sua aprovação endossando o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Em anexo.

Sala das Sessões,

Em, 15 de abril de 1991





Aprovado em União
Discussão por: Marcelo
Sala das Sessões, 5 04 / 1991
João de Deus
PRESIDENTE

com votos contra
dos Vereadores
João Rogo,
João Eugênio Cos-
ta Mingelli
e Carlos Américo
Luchetti -

LEI Nº 3 927

Modifica os critérios de concessão de diárias no serviço Público Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em cruzeiros como indenização de despesas de viagem para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Presidente, Vereadores, Diretor e Funcionários da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, quando se deslocarem do Município em objeto de trabalho.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a - Almoço
- b - Jantar
- c - pernoite
- d - transporte urbano

§ 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento, transporte urbano, quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Câmara ou da Prefeitura Municipal de Colatina.

§ 3º - As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se períodos de afastamentos inferiores à 18 horas ou superiores a 24 horas em seus múltiplos inteiros.

§ 5º - Entende-se por fração de diárias, um ou grupos de elementos que considerados, separadamente, compõem o total da despesa.

Artigo 2º - A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara e Secretários da Prefeitura Municipal.

LI

...

§ 1º - Serão restituídas à Tesouraria da Câmara ou da Prefeitura Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º - A prestação de contas das diárias será feita mediante boletim de viagem, com comprovantes da finalidade da viagem.

Artigo 3º - Quando um beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior, para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual de diária igual ao devido a este.

Artigo 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõem a diária, tendo por base a moeda cruzeiro, obedecendo os seguintes valores.

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente, Vereadores e Diretores:

a - Para a Capital do Estado

Almoço.....CR\$ 4.000,00

Jantar.....CR\$ 3.500,00

Pernoite.....CR\$ 8.000,00

Transporte Urbano.....CR\$ 2.500,00

DIÁRIA COMPLETA.....CR\$18.000,00

b - Para fora do Estado:

Almoço.....CR\$ 5.000,00

Jantar.....CR\$ 4.000,00

Pernoite.....CR\$16.000,00

Transporte Urbano.....CR\$ 3.000,00

DIÁRIA COMPLETA.....CR\$28.000,00

c - Demais localidades do Estado:

Almoço.....CR\$ 3.000,00

Jantar.....CR\$ 2.500,00

Pernoite.....CR\$ 5.500,00

Transporte Urbano.....CR\$ 2.000,00

DIÁRIA COMPLETA.....CR\$13.000,00

II- Servidores Legislativo e Executivo:

a - Para fora do Estado e Capital:

Almoço.....CR\$ 4.000,00

...

continuação da Lei nº 3 927.....Fls.03.

Jantar.....CR\$ 3.500,00

Pernoite.....CR\$ 6.000,00

Transporte Urbano.....CR\$ 2.500,00

DIÁRIA COMPLETA.....CR\$16.000,00

b - Demais localidades do Estado para Servidores Legis
lativo e Executivo:

Almoço.....CR\$ 3.000,00

Jantar.....CR\$ 2.500,00

Pernoite.....CR\$ 4.500,00

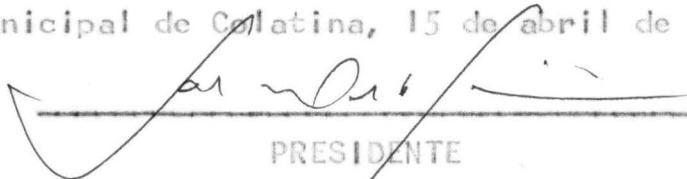
Transporte Urbano.....CR\$ 1.500,00

Diária Completa.....CR\$11.000,00

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica
ção com vigência a partir de 1º de abril de 1 991.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 15 de abril de 1 991



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

lfm.

113/91

Em, 16 de abril de 1991

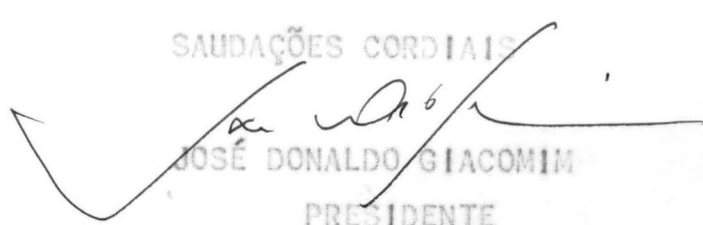
Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Prefeito Municipal de Colatina
REF.Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo faço chegar às mãos de V.Exa., cópia das Leis nºs. 3 922 , 3 923, 3 924, 3 925, 3 926 e 3 927, todas aprovadas na Reunião Ordinária do dia 15 de abril de 1991.

Sendo só, para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS



OSÉ DONALDO GIACOMIN

PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
DD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.
Ifm.